

LEI COMPLEMENTAR Nº. 36/2010

“Altera a redação e acresce parágrafos ao artigo 56 da Lei Complementar nº. 003 de 04 de julho de 2002.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 56 da Lei Complementar nº 003/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – A contribuição previdenciária para a formação do Fundo de Previdência do Município de Carmo do Cajuru é calculada aplicando-se a alíquota de 11% (Onze por cento) para o servidor, e de 15% (Quinze por cento) para o ente municipal e Câmara Municipal.

§ 1º. O valor da contribuição de custeio suplementar, para o ente municipal e para a Câmara Municipal, será equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento), da folha de remuneração dos ativos, utilizada como base para elaboração do atual cálculo atuarial, o que corresponde a um valor de R\$110.508,29 (Cento e dez mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove reais).

§ 2º. O valor a que se refere o parágrafo anterior será parcelado, por um período de 34 (trinta e quatro) anos, considerando 13 (treze) parcelas anuais, sendo cada parcela corrigida mês a mês com atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 3º. A contribuição previdenciária do ente municipal e da Câmara Municipal será financiada por meio de um custeio normal escalonado e será calculada nos próximos 04 (quatro) anos, com no mínimo, os seguintes percentuais:

- a) 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento),*
- b) 16,63% (dezesseis vírgula sessenta e três por cento),*

*c) 17,52% (dezesete vírgula cinquenta e dois por cento),
d) 18,46% (dezoito vírgula quarenta e seis por cento),
respectivamente.”*

Art. 2

- ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de junho de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal